



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 078 / 2018 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DISTRITO
FEDERAL, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE, E A
EMPRESA **XAVIER LIMA
COMERCIAL EIRELI** NOS
TERMOS DO PADRÃO Nº
02/2002, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00346427/2018-75.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e empresa **XAVIER LIMA COMERCIAL EIRELI** inscrita no CNPJ nº 26.418.988/0001-05, e Inscrição Estadual nº 07.337.155/0001-21, denominada CONTRATADA, com sede na QD 22, Lote 06 e 08, SN, Setor Industrial de Ceilândia - Brasília/DF, CEP 72.265-220, Telefone/Fax (61) 3563-9574, E-mail: xavierlimacomercial@gmail.com; neste ato representada por LUCIANA XAVIER LIMA, portadora do RG nº 313.999 - SSP/DF e CPF nº 052.340.041-12, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (10860288), da Proposta da empresa (11319606), do Ato Convocatório para **DL nº 396/2018** (11270145), da Autorização da Dispensa de Licitação - **DL nº 396/2018** (11053360), Ratificação da Dispensa de Licitação- **DL nº 396/2018** com fulcro no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 (11449496), da Autorização da emissão da Nota de Empenho (11496742), da Nota de Empenho (11501810), e demais disposições constantes na Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições e lanches, para a Campanhas de Vacinação Humana e Animal, por **Dispensa de Licitação**, para atender às necessidades da Subsecretaria de Vigilância Sanitária (SVS), nos eventos dos dias 18/08/2018, 25/08/2018 e 29/09/2018, nos termos do Projeto Básico (10860288), da Proposta da empresa (11319606), do Ato Convocatório para **DL nº 396/2018** (11270145), da Autorização da Dispensa de Licitação- **DL nº 396/2018** (11053360), Ratificação da Dispensa de Licitação- **DL nº 396/2018** com fulcro no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 (11449496), da Autorização da emissão da Nota de Empenho (11496742), da Nota de Empenho (11501810), e demais disposições constantes na Lei nº 8.666/93, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.1. DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

Item	Especificação	Código BR	Quantidade	Unidade	Descrição – Mínimo por pessoa em cada lanche/refeição fornecida
------	---------------	-----------	------------	---------	---

1	Lanche- Kit	3697	3.041	Pessoa	<p>Lanche contendo no mínimo:</p> <p>2 maçãs: mínimo 120g higienizada e embalada individualmente, de primeira, aparência e coloração próprias, sem amassados, danos físicos e/ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.</p> <p>2 caixas de suco natural com no mínimo 200 ml: pasteurizado, sem corantes artificiais, com conservação fora de ambiente refrigerado; apresentação: embalagens atóxicas, no sistema tetra Pack, com canudo individual, com data de validade de no mínimo 3 meses após a data do evento.</p> <p>2 pacotes de biscoitos: Salgado- aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Peso mínimo: 25g cada.</p> <p>2 barras de cereal: com validade mínima de 3 meses após a data do evento, sem açúcar.</p> <p>água mineral: 2 litros por pessoa em garrafa de 500 ML.</p> <p>Acompanhado no mínimo de 2 guardanapos.</p>
2	Almoço	12807	3.041	Pessoa	<p>Almoço:</p> <p>Um tipo de carne a escolher: Assada/Grelhada- Sem Molho(peito ou sobrecoxa de frango ou carne bovina, de primeira), mínimo 200g sem osso e 250g com osso.</p> <p>Arroz: (Tipo extra ou tipo 1 / Preparado, 250g).</p> <p>Feijão: (Tipo 1 / preparado 150 g) em embalagem individual.</p> <p>Guarnição: farofa, 60g</p> <p>Salada: Alface, tomate e dois vegetais cozidos - Todos higienizados, molho a parte, em embalagem individual.</p> <p>Sobremesa: Doce industrializado de frutas (mínimo 80g), embalagens individuais.</p> <p>1 caixa de suco natural com no mínimo 200 ml pasteurizado, sem corantes artificiais, com conservação fora de ambiente refrigerado.</p> <p>Acompanhar: palitos, guardanapo, talher de plástico (colher, garfo e faca) com boa resistência.</p>

- Havendo divergência entre a especificação constante no Projeto Básico e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Projeto Básico. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

3.1.2. PRAZO DE ENTREGA

Tipo	Local
Lanche	No dia útil anterior à data do evento, nos locais indicados no ANEXO I (10846915) para campanha de vacinação humana e ANEXO II (10846990) para as campanhas de vacinação antirrábica.
Almoço	No dia do evento, até 11 horas nos endereços indicados no ANEXO I (10846915) para campanha de vacinação humana e ANEXO II (10846990) para as campanhas de vacinação antirrábica.

3.1.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- Toda refeição deverá ser transportada em caixas térmicas do tipo hot box (almoço) e em kit os lanches com odor e aparência característicos, de acordo com a indicação do item, de acordo com o quantitativo apresentado no ANEXO I (10846915) para campanha de vacinação humana e ANEXO II (10846990) para as campanhas de vacinação antirrábica, sendo:

a) Lanches:

Deverão ser entregues nos endereços e quantitativos constantes no ANEXO I (10846915) , os sucos, biscoitos e barra de cereal em embalagens individuais.

b) Almoço:

O almoço deverá ser acondicionado em embalagem atóxica, resistente à manutenção de temperatura, com selo ABNT, contendo 3 (três) divisórias, de forma a manter a temperatura acima de 60 ° Celsius, no momento da entrega no local em condições de higiene, com fechamento completo. A salada e a sobremesa deverão ser fornecidas em embalagens individuais.

- O material objeto desse Contrato será recebido:

a) Provisoriamente: mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente: mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui as características consignadas neste Contrato, ressalvados os casos de vícios não detectáveis no ato do recebimento.

3.1.4. LOCAL DE ENTREGA

- De acordo com os endereços indicados no ANEXO I (10846915) para campanha de vacinação humana e ANEXO II (10846990) para as campanhas de vacinação antirrábica.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 62.583,78** (sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos), em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

Item	Especificação	Código BR	Quantidade	Unidade	Descrição – Mínimo por pessoa em cada lanche/refeição fornecida	Valor Unitário	Valor Total
1	Lanche- Kit	3697	3.041	Pessoa	<p>Lanche contendo no mínimo:</p> <p>2 maçãs: mínimo 120g higienizada e embalada individualmente, de primeira, aparência e coloração próprias, sem amassados, danos físicos e/ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.</p> <p>2 caixas de suco natural com no mínimo 200 ml: pasteurizado, sem corantes artificiais, com conservação fora de ambiente refrigerado; apresentação: embalagens atóxicas, no sistema tetra Pack, com canudo individual, com data de validade de no mínimo 3 meses após a data do evento.</p> <p>2 pacotes de biscoitos: Salgado- aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Peso mínimo: 25g cada.</p> <p>2 barras de cereal: com validade mínima de 3 meses após a data do evento, sem açúcar.</p> <p>água mineral: 2 litros por pessoa em garrafa de 500 ML.</p> <p>Acompanhado no mínimo de 2 guardanapos.</p>	R\$ 8,79	R\$ 26.730,39

2	Almoço	12807	3.041	Pessoa	<p>Almoço:</p> <p>Um tipo de carne a escolher: Assada/Grelhada- Sem Molho(peito ou sobrecoxa de frango ou carne bovina, de primeira), mínimo 200g sem osso e 250g com osso.</p> <p>Arroz: (Tipo extra ou tipo 1 / Preparado, 250g).</p> <p>Feijão: (Tipo 1 / preparado 150 g) em embalagem individual.</p> <p>Guarnição: farofa, 60g</p> <p>Salada: Alface, tomate e dois vegetais cozidos - Todos higienizados, molho a parte, em embalagem individual.</p> <p>Sobremesa: Doce industrializado de frutas (mínimo 80g), embalagens individuais.</p> <p>1 caixa de suco natural com no mínimo 200 ml pasteurizado, sem corantes artificiais, com conservação fora de ambiente refrigerado.</p> <p>Acompanhar: palitos, guardanapo, talher de plástico (colher, garfo e faca) com boa resistência.</p>	R\$ 11,79	R\$ 35.853,39
VALOR TOTAL:							R\$ 62.583,78

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10.305.6202.2610.0001
III	Elemento de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	138003463
V	Valor Inicial:	R\$ 62.583,78
VI	Nota de Empenho:	2018NE06579
VII	Data de Emissão:	16/08/2018
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Ordinário

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme

determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII – Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014).

7.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Executor do Contrato e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

7.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.7. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.8.1. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I – Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II – Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.9. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência até a finalização da prestação do serviço.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Não será exigido garantia contratual, conforme previsto no Art. 56, caput, Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

I – O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa

II – Emitir “Aceite” do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida neste Contrato;

III – Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material

objeto deste Contrato;

IV – Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;

V – Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa contratada entregar fora das especificações deste Contrato;

VI – Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto.

VII – Verificar se a entrega do(s) objeto(s) foi realizada com observação às disposições pertinentes ao Projeto Básico, implicando, em caso negativo, no cancelamento do pagamento;

IX – Efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

X – Deverá indicar responsável (executor), local para intermediar, aprovar e atestar toda a execução dos serviços;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

I - Apresentar ao Distrito Federal :

1. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

3. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

II – Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

III – Responder pelos danos causados por seus agentes.

IV – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V – Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade do contratado e sua inadimplência não transfere ao Distrito Federal a responsabilidade por seu pagamento

VI – Inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública.

VII – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

VIII – É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5.061, de 8 de março de 2013.

IX – A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

X – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

XI – Substituir os produtos que apresentem desconformidade com o presente Projeto Básico em até 1 hora a contar do horário da informação por telefone;

XII – Toda a alimentação deverá ser fabricada e manuseada de acordo com a RDC 216/2004;

XIII – O acondicionamento e transporte dos alimentos deverá obedecer às normas de vigilância sanitária vigentes de modo a garantir a plena qualidade dos produtos da origem ao destino, sem alterações de sabor, cheiro, cor e demais características que possam comprometer os produtos de acordo com a RDC 216/2004;

XIV – Para cada evento será necessária a guarda de amostras dos diversos tipos de alimentos fornecidos em ambiente refrigerado objetivando posterior avaliação de qualidade, quando necessária; excetua-se desta obrigação as embalagens individuais industrializadas;

XV – Notificar a contratante sobre qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos eventos;

XVI – Permitir acesso às suas dependências com vistas à verificação de boas práticas de higiene nos ambientes fornecedores de alimentação;

XVII – Manter durante o dia da campanha um representante da empresa, com fornecimento de no

mínimo 2 (dois) números telefônicos, para atendimento de demandas de urgência e/ou troca de alimentos que se considerem em desacordo com os requisitos deste Projeto Básico;

XVIII – Efetuar a entrega das refeições e lanches de acordo com a especificação e demais condições previstas neste Projeto Básico;

XIX – Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos a fim de assegurar manutenção da qualidade dos mesmos nos termos da RDC 216/2004.

XX – Manter, durante toda execução do fornecimento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXI – Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente do Edital;

XXII – A empresa contratada deverá manter a regularidade dos documentos estabelecidos. Caso seja verificada alguma não conformidade, a empresa deverá apresentar as devidas regularizações como condição para o recebimento do produto:

XXIII – A qualquer momento poderá ser consultada a lista de Empresas e Produtos Irregulares – Medicamentos da ANVISA para verificação de produtos com determinação de suspensão da distribuição, comércio, uso e/ou de recolhimento do estoque existente no mercado, dentre outras não conformidades aventadas nesta lista.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. Todo e qualquer pedido de alteração do contrato oriundo deste Contrato será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no **Decreto nº 35.831** de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93,

sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da CONTRATADA nos termos do Edital e da Lei 8.666/93.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podem do, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto n.º 16.098 de 29/11/94).

17.3. Os executores do contrato serão indicados pela **SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE/SES**, após a conclusão do processo. Caberão a estes executores as atribuições contidas no Decreto nº 32.598/10.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA XAVIER LIMA, Usuário Externo**, em 17/08/2018, às 08:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SEABRA RESENDE CASTRO CORREA - Matr.0190333-0, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 17/08/2018, às 11:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA FELIPA ALVES - Matr. 16796667, Testemunha**, em 17/08/2018, às 14:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA INDIANO GIRAO RODRIGUES - Matr.0195878-X, Testemunha**, em 17/08/2018, às 14:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **11503612** código CRC= **44039A56**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF